



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N.º 191, DE 1.º DE MARÇO DE 2016.

Define as situações em que os valores de taxas de ART e CAT poderão ser devolvidos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Crea-RS,

Considerando a Lei Federal n.º 6.496, de 1977, que institui a "*Anotação de Responsabilidade Técnica*" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia;

Considerando as situações em que a taxa da ART pode ser devolvida ao profissional responsável pelo seu registro;

Considerando as situações em que a taxa da CAT pode ser devolvida ao profissional responsável pelo seu pagamento,

DETERMINA:

I – Que poderão ser devolvidos os valores provenientes de taxas de ARTs quando formalmente requerido pelo profissional por meio de requerimento específico disponibilizado pelo Crea-RS, nas seguintes situações:

- a) contrato cancelado, sem realização de nenhum serviço técnico;
- b) duplicidade de ART;
- c) ART considerada nula por decisão de Câmara Especializada; e
- d) duplicidade de pagamento.

II – Quando se tratar de contrato cancelado, deve ser apresentada declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, informando que o contrato foi cancelado e nenhum serviço foi realizado.

§ 1º – O Núcleo de ART e Acervo Técnico deverá anular a ART quando se tratar de contrato cancelado.

III – Quando se tratar de duplicidade de ART, ou seja, ARTs idênticas quanto ao seu conteúdo e com numeração diferente, o profissional requerente deve apresentar ambas para instruir o processo administrativo interno do Crea-RS, indicando qual deseja que seja anulada.

IV - Quando se tratar de ART considerada nula por decisão de Câmara Especializada, o profissional requerente deve apresentar cópia do ofício do Crea-RS ou parecer da Câmara Especializada que determinou a anulação da sua ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, nº 77 – Bairro Santana – Fone: (0xx51) 3320.2100 – 90620-170 – Porto Alegre (RS) – www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n.º 191, de 1.º de março de 2016.

Fl. 2

V - Quando se tratar de duplicidade de pagamento, ou seja, ter sido pago mais de uma vez a mesma ART (mesma numeração), o profissional requerente deve apresentar os comprovantes de pagamento para instruir o processo administrativo interno do Crea-RS.

VI - Caso inexista acervo técnico, o profissional que a requereu a certidão de acervo técnico (CAT) poderá solicitar a devolução da taxa da mesma.

VII – No caso do profissional possuir débitos referentes a taxa de ART perante o Crea-RS, na data do requerimento, será efetuada a compensação com o crédito gerado pela devolução da taxa de ART.

§1º – No caso do profissional requerente possuir outros débitos no Crea-RS na data do requerimento, que não elencado no item VII, estes poderão ser compensados, por mútuo acordo, do crédito gerado pela devolução de taxa de ART.

VIII – O requerimento solicitando a devolução dos valores deverá estar assinado pelo profissional que registrou a ART ou requereu a CAT, o qual deverá indicar uma conta corrente de sua titularidade para depósito dos valores.

IX – Em casos excepcionais, o profissional poderá indicar a conta de terceiros para depósito dos valores.

§ 1º Para o caso do caput, obrigatoriamente a assinatura do profissional deverá estar com firma reconhecida em cartório, no campo de indicação da conta corrente do requerimento de devolução.

§ 2º Excetua-se desta necessidade quando a conta indicada é da pessoa jurídica responsável pelo recolhimento da taxa de ART, conforme disposto na Resolução do Confea nº 1.025, de 2009.

X – O Núcleo de ART e Acervo Técnico é responsável pela análise do processo administrativo de devolução de taxa de ART e CAT.

XI – Estando a documentação de acordo com esta instrução, o Núcleo de ART e Acervo Técnico encaminhará o processo administrativo para autorização do Presidente do Crea-RS e posterior envio à área financeira para depósito dos valores na conta corrente disponibilizada pelo profissional requerente.

XII – Revogar a Instrução da Presidência n.º 146, de 2 de janeiro de 2012.

XIII – A presente Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar a partir de 4 de abril de 2016.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.

SS/fdm